



CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2024 - RETIFICADO Nº02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9159/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO (incisos I e II conjuntamente) do artigo 56, da Lei Federal no 14.133/21)

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
(artigo 6º, Inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei Federal no 14.133/21)

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21

PLATAFORMA: Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET)

ACESSO: www.novobbmnet.com.br

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

até às 09:50 do dia 28 de agosto de 2025

INÍCIO DA SESSÃO

até às 10:00 do dia 28 de agosto de 2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação, demolição e reconstrução de pavimentos, infraestrutura e sinalização para recuperação das vias: Rua Seis - Jd. Vassouras II e Av. Diamantina (trecho) - Jd. Alegria, no município de Francisco Morato – SP.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO – ESTADO DE SÃO PAULO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site www.novobbmnet.com.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014 e Decreto Municipal nº 06 “G”, de 12 janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



1. LOCAL

1.1. A sessão pública será realizada através da Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através da plataforma elencada no item acima.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação constitui-se na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação, demolição e reconstrução de pavimentos, infraestrutura e sinalização para recuperação das vias: Rua Seis – Jardim Vassouras II e Av. Diamantina (trecho) – Jardim Alegria do município de Francisco Morato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2.2. A licitação será realizada em único lote, conforme Planilha Orçamentária – Anexo II.

2.3. O valor total do certame não poderá ultrapassar **R\$ 592.775,15 (quinhentos e noventa e dois mil e setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.novobbmnet.com.br.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Do Consórcio

2.6.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

2.6.1.1. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança.

2.6.1.2. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.6.2. A constituição e o registro do consórcio, que deverá prever:

2.6.2.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

2.6.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

2.6.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

2.6.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

2.6.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.6.2.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

2.6.3. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2.6.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciada acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do consórcio da presente licitação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

5.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.8.1. A proposta de preços que será elaborada com base nas informações contidas na Planilha Orçamentária, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários advindos das respectivas composições de preços.

5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a Planilha Orçamentária e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



5.13. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo II** (Planilha Orçamentária) deste Edital serão desconsiderados.

5.14. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

5.14.1. Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

5.14.2. Especificações detalhadas dos objetos ofertados.

5.14.3. Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

5.14.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

5.14.5. Prazo para início dos serviços: Até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

5.14.6. Prazo para conclusão dos serviços: O prazo de conclusão dos serviços será de 04 (quatro) meses, conforme o Cronograma Físico-financeiro – **Anexo IV** e contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

5.14.7. Prazo de vigência contratual: 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

5.14.8. Condição de pagamento: Os pagamentos estão condicionados às medições mensais realizadas pelos responsáveis pela fiscalização da obra, conforme apresentação de documento fiscal hábil, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para seu processamento contábil, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR GLOBAL, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobbmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

7.6. Será adotado para o envio de lances nesta concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”.

7.6.1. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.6.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Após a finalização da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

7.9.1. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



7.9.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.8 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos do item 7.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9.4. A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.10. Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10 (Da habilitação).

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.4. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

8.5. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (<https://novobbmnet.com.br/>), os documentos de habilitação em conformidade com o item 10 (Da Habilitação) deste Edital.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



- 9.2.** O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Agente de Contratação no “chat” do sistema da BBMneT.
- 9.3.** Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.
- 9.4.** O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Agente de Contratação convocar a licitante remanescente.
- 9.5.** Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.
- 9.6.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
- 9.7.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.
- 9.8.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.9.** Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.
- 9.10.** Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 9.11.** Não será aceito nenhuma forma de protocolo de documentação em substituição aos documentos de habilitação solicitados no presente edital e seus anexos.
- 9.12.** O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 9.13.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.13.1.** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados via plataforma, deverão ser relacionados e apresentados no Departamento de Licitações desta Prefeitura (Prefeitura do Município de Francisco Morato), localizada na Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato/SP, CEP: 07908-165, 9º andar, das 09h00min às 16h00min, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública,



sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.13.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.13.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2 de 2021, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todos os seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração consolidada.

10.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo e seus aditivos, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.5. Os documentos descritos nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.4 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), em vigor;

10.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.1.2.3. Prova de regularidade em relação aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com relação aos débitos inscritos em Dívida Ativa ou

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;

10.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) – (CNDT).

10.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

10.1.4.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP;

10.1.4.2.1. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

10.1.4.3. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa.

10.1.4.4. Comprovante de Garantia de participação no valor de **R\$ 5.927,76 (Cinco mil e novecentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos)**, nas modalidades previstas no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, referente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

10.1.4.4.1. No caso de opção pelo recolhimento da caução em dinheiro, o depósito deverá ser recolhido através do pagamento de guia de arrecadação municipal, mediante o preenchimento de requerimento devidamente assinado informando o valor a ser dado como garantia de participação, nº do edital e a que se refere.

10.1.4.4.1.1. A guia de arrecadação serão emitidas até o dia anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

10.1.4.4.1.2. O recolhimento do montante especificado deverá ser realizado com a antecedência necessária, de forma a propiciar a emissão do respectivo comprovante do recolhimento em tempo hábil.

10.1.4.5. Comprovação de patrimônio líquido mínimo de **R\$ 59.277,52 (cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, equivalente a 10%

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



(dez por cento) do valor estimado da contratação, atestada mediante cópia do último balanço patrimonial, conforme §4º do artigo 69 da Lei 14.133/2021

10.1.4.6. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

12.1.4.6.1. Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente.

I. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

III. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

a.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

a.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.1.4.6.2. A comprovação dos requisitos previstos nas alíneas I e II deverá ser feita por meio de documento elaborado pela empresa, contendo a memória de cálculo dos índices e valores exigidos, devidamente assinado por profissional habilitado.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.5.1. Declaração de aptidão, expressando que a licitante conhece e aceita todas as condições do edital e as normas fixadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; que procedeu à análise do Projeto Básico, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, anexos ao presente Edital, e que está apta a cumprir o objeto licitado.

10.1.5.2. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, da Contratada, dentro do prazo de vigência.

10.1.5.3. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

10.1.5.4. Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Obras ou, DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, conforme **ANEXO XIII**.



10.1.5.4.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

10.1.5.4.2. A visita deverá ser agendada junto a Secretaria de Infraestrutura e Obras, pelo telefone (11) 4489-8974, com a Servidora Joyce, e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

10.1.5.4.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

10.1.5.4.4. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

10.1.5.5. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução das quantidades mínimas descritas na Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica, **ANEXO VI**.

10.1.5.6. A comprovação a que se refere o sub-item acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante;

10.1.5.7. No caso de apresentação de mais de um atestado solicita-se à licitante seja **DESTACADO** no documento, mediante uso de "**MARCA TEXTO**", o item que pretende atender.

10.1.5.8. Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU em nome do responsável técnico que poderá se responsabilizar pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da **Súmula nº 25¹** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços equivalentes ou superiores às apresentadas na Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica.

10.1.5.9. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a



contratação de autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.1.5.10. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

10.1.5.11. Os quantitativos e qualitativos exigidos representam apenas referencial de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica.

10.1.5.12. A licitante vencedora não poderá substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância desta Administração, satisfeitas todas as exigências deste Termo de Referência nos termos do artigo 67, da Lei nº 14.133/21.

10.1.5.13. Declaração de comprometimento, atestando que a licitante possui os documentos listados a seguir, e que os apresentará até o momento da assinatura do Contrato, caso vencedora. **(ANEXO XII)**

a) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

b) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

c) ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) dos empregados que forem realizar atividades no canteiro de obra;

d) Comprovante de treinamento admissional e periódico para os trabalhadores, de modo a garantir a execução das suas atividades com segurança;

e) Comprovante de fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual;

f) Comprovante de contratação ou designação de profissional técnico especializado em segurança do trabalho para o acompanhamento do cumprimento dos preceitos legais relativos às normas regulamentadoras nas atividades de construção civil.

10.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1.6.1. Declarações unificadas, conforme modelo estabelecido nos **ANEXOS XI a XIV** deste Edital.

10.1.6.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO XI** deste Edital.

10.1.6.3. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



10.1.7. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.1.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.1.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.1.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.1.12. No caso de representantes não constantes do quadro societário:

10.1.12.1. Instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

10.1.12.2. Instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

11. DO PARECER TÉCNICO

11.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo a Secretaria de Infraestrutura e Obras, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora, bem como para análise da qualificação técnica da licitante.

11.2. Ocorrendo a desclassificação da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



12. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

12.1. Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Agente de Contratação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas

a) por carta ou ofício: protocolizado no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Francisco Morato, situado na Praça da Liberdade, n. 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato-SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h;

b) pelo e-mail atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br;

12.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos em até 03 (três) dias úteis.

12.1.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos mediante divulgação na plataforma BBMNET e disponibilizados no Portal Transparência.

12.1.3. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, no Departamento de Protocolo da Prefeitura, térreo, situado na Praça da Liberdade, n. 10, Jardim Sinobe, nesta cidade.

13.2. A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail atendimento.licitacao@franciscomorato.sp.gov.br e, preferencialmente na plataforma BBMNET, observados os prazos descritos no subitem 12.1.

13.3. A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

13.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.5. Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital:

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



14.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

14.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

15.3. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, respeitando o prazo de validade de sua proposta, observando as condições estabelecidas neste Edital.

16. DO CONTRATO

16.1. O Contrato do objeto desta licitação obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.

16.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação, comparecer à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, sito à Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe, neste Município, para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.



16.3. A assinatura do contrato poderá ser no formato eletrônico.

16.4. É facultado à Administração, quando a Detentora não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.5. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.

16.6. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

17.1. A Prefeitura Municipal de Francisco Morato efetuará o pagamento referente à aquisição do objeto por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo agente fiscalizador.

17.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Francisco Morato.

17.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

17.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

17.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, o documento será devolvido à Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

17.6. O reajustamento de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se como índice para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que venha a substituí-lo.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



17.6.1. O reajustamento será precedido de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.6.2. Os reajustamentos poderão ser formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

17.6.3. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus ANEXOS e em consonância com a proposta de preço apresentada;

19.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

19.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

19.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

19.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

19.6. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

19.7. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação.

19.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias.



19.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

20. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

20.1. O pagamento conforme o determinado no item 22 do edital.

20.2. A fiscalização dos serviços, objeto da presente licitação.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

21.1.5. fraudar a licitação.

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

21.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

22. DO PAGAMENTO E FORNECIMENTO DO OBJETO

22.1. A aceitação e o recebimento dos objetos desta Licitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. O acompanhamento será feito pelo responsável da Secretaria de Infraestrutura e Obras, devendo ser observados: o perfeito estado e as especificações exigidas, podendo os mesmos serem rejeitados. Caso algum item seja rejeitado, a empresa deverá sanar a irregularidade em até 7 (sete) dias, sob pena de retenção do pagamento mensal.

22.3. As obras terão início a partir da Ordem de Serviço, sob pena da revogação do mesmo.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município, a seguir:

05.01	INFRAESTRUTURA E OBRAS
15.4510007.1005	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, CONSERVAÇÃO
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
VÍNCULO 01 E 02	



24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado, ao Agente de Contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas.

24.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.6. O resultado do presente certame será divulgado serão divulgados no D.O.E. (Diário Oficial do Estado de São Paulo), na Imprensa Oficial do Município e no Portal da Transparência de Francisco Morato, através do endereço eletrônico: transparencia.franciscomorato.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma BBMNET no site (www.novobbmnet.com.br).

24.7. Os editais e seus respectivos anexos serão disponibilizados aos interessados no site oficial do município: <https://www.franciscomorato.sp.gov.br/> e na plataforma da BBMNET no site www.novobbmnet.com.br. Maiores informações através do telefone (11) 4489-8992 ou pelo e-mail: licitacao@franciscomorato.sp.gov.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

24.8. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

24.9. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Francisco Morato o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



24.13. Integram o presente Edital os Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Planilha Orçamentária

ANEXO III - Composição do BDI

ANEXO IV - Cronograma Físico-financeiro

ANEXO V - Memória de Cálculo

ANEXO VI - Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica

ANEXO VII - Projetos

ANEXO VIII – Memoriais Descritivos

ANEXO IX - Prestação de informações obrigatórias para Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos

ANEXO X - Declaração Conjunta

ANEXO XI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO XII - Declaração de Comprometimento

ANEXO XIII - Declaração de opção por não realizar a visita técnica

ANEXO XIV - Declaração de Aptidão

ANEXO XV – Minuta de Contrato

ANEXO XV – Termo de Ciência e Notificação

24.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Francisco Morato, Estado de São Paulo.

Francisco Morato, 13 de agosto de 2025.

FREDERICO NICODEMO FERNANDES JORGE
Secretário de Infraestrutura e Obras

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação, demolição e reconstrução de pavimentos, infraestrutura e sinalização para recuperação das vias: Rua Seis – Jd. Vassouras II e Av. Diamantina (trecho) - Jd. Alegria, no município de Francisco Morato – SP.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Pavimentação, demolição e reconstrução de pavimentos, infraestrutura e sinalização para recuperação das vias pública acima referenciada.

2.2. Este Termo de referência, o Projeto Básico, Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas são documentos que se complementam, não devendo ser interpretados independentemente. Buscaremos neste termo estabelecer as diretrizes e fixar as características a serem observadas na apresentação das propostas para desenvolvimento dos serviços necessários à completa execução das obras.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a via pública é um elemento urbano que deve ser interpretado como suporte de múltiplos usos. Não sendo esta classificada apenas como um elemento funcionalista para a circulação de veículos e pedestres, mas também como local de relações permanentes entre os usuários. Trata-se de um componente estruturador das cidades, de suas formas de desenvolvimento e de suas relações com o meio urbano.

Considerando que este é um dos elementos fundamentais dos espaços urbanos, a ausência de infraestrutura desse importante componente pode vir a ser a causa de outras precariedades observadas nestes locais, como o aumento da criminalidade e a falta de segurança devido a pouca utilização da via como espaço de integração dos usuários.

Portanto, a manutenção de vias de acesso tem grande relevância, já que a pavimentação e o recapeamento possibilitam qualidade de vida e desenvolvimento à comunidade, beneficiando a conquista e ocupação de regiões isoladas, promovendo ligações entre bairros, e, ainda, auxilia na valorização de áreas.

Tal contratação tem como objetivo garantir melhor infraestrutura nas vias, facilitando a locomoção dos moradores, seja por meio de veículos ou transporte coletivo, trazendo qualidade de vida e maior segurança a todos.

Considera-se também que, tal contratação atende os dispositivos referentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da agenda mundial da ONU firmada em setembro de 2015, mais especificamente as metas:

– 3: “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”,

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



– 3.6: “Até 2030, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas”,

– 9.1: “Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos”,

– 11.3: “Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países”.

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Legais:

- I. Atendimento às disposições legais das normas ambientais, urbanísticas e de construção civil.
- II. Cumprimento de todas as regulamentações trabalhistas e previdenciárias.
- III. Conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normativas específicas para contratações públicas.

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Os serviços que constituem este Termo de Referência deverão ser executados de acordo com as especificações e demais elementos técnicos assim como as normas de segurança, saúde e meio ambiente, editadas pelos órgãos competentes.

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

7.2. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

7.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução das quantidades mínimas descritas na Planilha Orçamentária e Tabela de Índice de Maior

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



Relevância Técnica.

7.3.1. A comprovação a que se refere o sub-item acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante;

7.3.2. No caso de apresentação de mais de um atestado solicita-se à licitante seja **DESTACADO** no documento, mediante uso de “**MARCA TEXTO**”, o item que pretende atender.

7.4. Original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que poderá se responsabilizar pela

execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da **Súmula nº 25¹** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços equivalentes ou superiores às apresentadas no ANEXO II – na Planilha Orçamentária e ANEXO VIII - Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica.

7.5. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.6. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis.

7.7. Os quantitativos e qualitativos exigidos representam apenas referencial de complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica.

8 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras a partir da expedição da Ordem de Início de Serviços, emitida pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

a) Serviços Preliminares: Deverá ser fornecido e instalado no início das atividades, placa de obra, obedecendo ao padrão fornecido pela municipalidade, com dizeres definidos após a assinatura do contrato.

b) Pavimentação: A pavimentação deverá seguir a norma DNIT 020/2006 – ES e suas especificações e complementos em conformidade com o memorial descritivo, bem como dos projetos;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



8.2.1. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.

8.3. Todos os desenhos e elementos citados no item anterior serão fornecidos com a ressalva que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.

8.4. Os elementos especificados no item 8.2 são integrantes e se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com

autorização formal e escrita da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a Fiscalização, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.

8.5. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar de imediato à Fiscalização da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

8.6. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

8.7. Caberá a CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada na obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

a) Um Livro de Ocorrência de Obra, com folhas numeradas;

b) Registro de autorização (ordem de início dos serviços).

8.8. Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, após a conclusão da mesma.

8.9. No Livro de Ocorrência da Obra, mencionado na alínea “a” do subitem 8.7, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saída de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um complemento de registro de execução de obra. À Fiscalização da PREFEITURA DE



FRANCISCO MORATO compete vistar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.

8.10. A CONTRATADA colocará na direção-geral de obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, devidamente registrado no órgão competente, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

8.11. A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e devidamente registrado no órgão competente, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do Contrato, tomando, ainda as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

8.12. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas do trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

8.13. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e mão de obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

8.14. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, mediante aprovação dos substitutos indicados, quando for o caso.

8.15. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

8.16. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e a manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

8.17. Os equipamentos e materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

8.18. A PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente, para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.



8.19. A CONTRATADA exonera, desde já, a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

8.20. A execução de obras e serviços provisórios e definitivos, transporte de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos e particulares.

8.21. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

8.22. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como água, luz, telefone, etc.

8.23. Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiros, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO ou de seus prepostos.

8.24. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

8.25. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

8.26. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

8.27. Os casos omissos, quando não solicitados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual,

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



em perfeitas condições de uso, reservando-se à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

9.2. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o direito de mandar efetuar os ensaios que se julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

9.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

9.4. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança de trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

9.5. Executar os serviços no prazo contratado.

9.5.1. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 7:00h às 17:00h), aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo a critério da Prefeitura Municipal, ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

9.6. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja a conduta, a critério da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, seja considerada inconveniente.

9.7. Cumprir, na execução do presente Contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

9.8. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto do Contrato.

9.9. Comunicar à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

9.10. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso, referente às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

9.11. Permitir e facilitar à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA, pertencendo à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

9.12. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou de omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

9.13. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados.

9.14. Apresentar, para controle e exame, sempre que a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

9.15. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará também com as despesas relativas à assistência médica.

9.16. Durante e após a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO a margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

9.17. A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus à PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO.

9.18. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como proverá o seguro de danos físicos, sendo o beneficiário a PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO e/ou quem por ela indicado.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

10.2. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura, sendo considerado neste prazo os períodos necessários para a emissão da Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, e eventuais correções e ajustes, caso necessário.

10.3. Será obedecido ao cronograma, constante do Edital.



10.4. Será admitida a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, mantidas as demais cláusulas do Contrato firmado e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11 – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

- a) Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.
- c) As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO (ART. 140, INCISO I)

12.1. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO



13.1 As medições serão mensais, contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do CONTRATANTE, incluindo a entrega de toda a documentação exigida e listada deste Termo de Referência.

13.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar as medições periódicas, a partir da quantificação unitária dos serviços executados e dos materiais empregados em até (10) dez dias corridos após o período de medição, servindo as mesmas como fundamento da emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitidos pela CONTRATADA a cada medição;

13.1.2 As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados na planilha de composição de preços, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal.

13.2 Os serviços serão medidos conforme os critérios de medição e remuneração estabelecidos pelas tabelas oficiais como por exemplo os boletins do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, bem como outras formas de precificação nos termos da legislação vigente, juízos utilizados para a elaboração da Planilha Orçamentária Sintética.

13.3 Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis.

13.4 A CONTRATADA deverá solicitar as medições por escrito à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, considerando as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, acompanhadas da documentação a seguir:

13.4.1 A memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;

13.4.2 O boletim de medição, contendo todos os itens dos serviços contratados, as quantidades, os percentuais e custos executados, acumulados e totais;

13.4.3 Relatório fotográfico, contendo identificação dos serviços e datas demonstrando todas as etapas de desenvolvimento dos eventos no período correspondente à medição;

13.4.4 Outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.

13.5 Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

13.6 Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.



13.6.1 A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

13.6.2 Se porventura, na nova medição, se verificar que as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

13.7 Aprovada a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, cujo ateste será realizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE

13.8 Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

14.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

14.3. Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação de relatório de medição da CONTRATADA.

14.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

14.5. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



14.7. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 13.3. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária – IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

15 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

15.1. A execução dos serviços será acompanhada por servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, aqui denominado **GESTOR DO CONTRATO**, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados;

15.2. Os requerimentos para pagamento das medições de serviços executados, deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela Fiscalização bem como das diretrizes impostas de eventuais agentes convenientes;

15.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

15.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a respectiva Secretaria, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.5. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando necessário, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01 INFRAESTRUTURA E OBRAS
15.4510007.1005 PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, CONSERVAÇÃO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: Vínculo: 02

Recurso Estadual: R\$ 500.000,00

Ficha: Vínculo: 01

Recurso Próprio: R\$ 92.775,15

Valor Total da Contratação: **R\$ 592.775,15 (quinhentos e noventa e dois mil e setecentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSIDERAÇÃO FINAL:

Todos os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, acompanhado pelo servidor público a ser indicado.

- Telefone para contato: (11) 4489-8900
- e-mail: obras@franciscomorato.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br / compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III – COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO VI – TABELA DE ÍNDICE DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

ANEXO VII – PROJETOS

ANEXO VIII - MEMORIAIS DESCRITIVOS

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



ANEXO IX - MODELO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA NOTIFICAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
C.N.P.J.: _____ I.E. _____
Telefone: () _____
E-mail institucional: _____
E-mail para o envio de documentos (Atas/contratos) para assinatura: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome Completo: _____
Cargo na Empresa: _____
C.P.F.: _____ R.G.: _____
Data Nascimento: ____/____/____
Telefone/Celular: () _____
Endereço residencial: _____
E-mail pessoal: _____

Por ser verdade assina a presente.

Francisco Morato, _____ de _____ de 2025.

Nome Completo do Representante:
C.P.F.:



ANEXO X - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, através de seu representante legal/procurador, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- i) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- j) Que os documentos apresentados por meio do sistema eletrônico são autênticos aos originais;
- k) Que não possui servidor público ou agente político no quadro funcional da empresa licitante.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



**ANEXO XI - DECLARAÇÕES PARA EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM COMO
MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, através de seu representante legal/procurador, DECLARA sob as penas da Lei:

- a) () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.
b) () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123/2006.
c) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 2º, art. 4º da lei federal 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório desta concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato/SP, bem como desfrutar dos benefícios previstos em Lei.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal



ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(no) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que possui os documentos listados a seguir, e que os apresentará até o momento da assinatura do Contrato, caso vencedora:

- a) Ficha de registro dos empregados que forem realizar atividades no canteiro de obra;
- b) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) dos empregados que forem realizar atividades no canteiro de obra;
- e) Comprovante de treinamento admissional e periódico para os trabalhadores, de modo a garantir a execução das suas atividades com segurança;
- f) Comprovante de fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- g) Comprovante de contratação ou designação de profissional técnico especializado em segurança do trabalho para o acompanhamento do cumprimento dos preceitos legais relativos às normas regulamentadoras nas atividades de construção civil para o Município.

Francisco Morato, de de 2025.

(Assinatura, RG e CPF do declarante) Representante Legal



**ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)**

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(no) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), interessada em participar do edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº XXX/2025, DECLARO que não realizei a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Francisco Morato, data_____

(Data, nome completo, assinatura e qualificação do responsável legal da licitante)



XIV - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na(no) (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato, representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita todas as condições do edital e as normas fixadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; que procedeu à análise do Projeto Básico, Termo de Referência e Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e anexos ao presente edital, e que está apta a cumprir o objeto licitado.

Local e data

Data, nome completo, assinatura e qualificação do responsável legal da licitante)



ANEXO XV – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E A EMPRESA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº – PROCESSO Nº

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ, sob nº, com sede à Praça da Liberdade, nº 10 – Jardim Sinobe, Francisco Morato – SP, nesse ato representada Prefeita, pela Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras,, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, neste ato representada por, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação, demolição e reconstrução de pavimentos, infraestrutura e sinalização para recuperação das vias: Rua Seis – Jardim Vassouras II e Av. Diamantina (trecho) – Jardim Alegria do município de Francisco Morato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, os Projetos, os Memoriais descritivos e o edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços é conforme Cronograma Físico-financeiro – Anexo IV do edital, que passa a fazer parte deste contrato, a contar da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo para a Contratada concluir os serviços será aquele indicado na cláusula terceira, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

2.3. O prazo de execução poderá sofrer prorrogações, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.2. O prazo para conclusão do objeto será em conformidade conforme cronograma físico-financeiro, contados da emissão da Ordem de Serviço.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais e horários indicados nos projetos básicos.

3.2. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3. Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra habilitada e qualificada para a realização dos serviços objeto do contrato.

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços.

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e regulamentação local indicada no preâmbulo deste instrumento).

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.11. O recebimento provisório e definitivo será conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.1. Recebimento Provisório: Após comunicação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização realizará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico mediante.

3.11.2. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório, o gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, emitirá o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



3.11.3. O Recebimento Definitivo viabilizará o pagamento da última medição do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), discriminando de acordo com a planilha integrante da proposta de preços, sendo que:

5.1.1.1. Recurso Estadual é de R\$ _____(_____) e Contrapartida Municipal é de R\$ _____(_____).

5.1.1.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Da Dotação Orçamentaria

5.1.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

05.01	INFRAESTRUTURA E OBRAS
15.4510007.1005	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, CONSERVAÇÃO
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
VÍNCULO 01 e 02	

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em // (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 **Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP**

 **licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br**

 **(11) 4489-8992**



6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados, obedecida às medições realizadas e aprovadas pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente executados, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e ao respectivo faturamento com apresentação da nota fiscal, onde serão discriminados os serviços executados e atesto emitido por servidor municipal designado para a fiscalização da execução dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato e no Edital e seus anexos.

7.2. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada, pelos serviços executados, nos preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Ficam expressamente estabelecidos que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra/serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações técnicas e nas normas contidas no Edital e demais anexos.

7.3. Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 dias a partir da Emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação de relatório de medição da CONTRATADA.

7.4. Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar as seguintes certidões: Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS, FGTS e CNDT, aprovadas pela Comissão de Fiscalização, as quais deverão ser juntadas aos autos do processo próprio.

7.5. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com a Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto à Seguridade Social e a da correspondente comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, que poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. No caso de atraso do pagamento superior ao prazo estabelecido no item 7.3. pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária – IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7.8. Deverá constar na nota fiscal, a retenção do IR nos moldes da Instrução Normativa (RBF) nº 2145, de 26 de junho de 2023, Art.2º, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, onde a mesma inclui a Administração Pública direta e indiretas dos Municípios e Decreto Municipal Nº 142“G”/2023 de 01 de Setembro de 2023.

7.9. Dos valores devidos serão retidos os correspondentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço), conforme Lei Complementar nº 313 de 27 de Setembro de 2017.



CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 As medições serão mensais, contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do CONTRATANTE, incluindo a entrega de toda a documentação exigida e listada deste Termo de Referência.

8.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar as medições periódicas, a partir da quantificação unitária dos serviços executados e dos materiais empregados em até (10) dez dias corridos após o período de medição, servindo as mesmas como fundamento da emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitidos pela CONTRATADA a cada medição;

8.1.2 As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados na planilha de composição de preços, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal.

8.2 Os serviços serão medidos conforme os critérios de medição e remuneração estabelecidos pelas tabelas oficiais como por exemplo os boletins do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, bem como outras formas de precificação nos termos da legislação vigente, juízos utilizados para a elaboração da Planilha Orçamentária Sintética.

8.3 Somente serão medidos serviços claramente quantificáveis.

8.4 A CONTRATADA deverá solicitar as medições por escrito à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, considerando as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, acompanhadas da documentação a seguir:

8.4.1 A memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;

8.4.2 O boletim de medição, contendo todos os itens dos serviços contratados, as quantidades, os percentuais e custos executados, acumulados e totais;

8.4.3 Relatório fotográfico, contendo identificação dos serviços e datas demonstrando todas as etapas de desenvolvimento dos eventos no período correspondente à medição;

8.4.4 Outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.

8.5 Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

8.6 Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.

8.6.1 A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

8.6.2 Se porventura, na nova medição, se verificar que as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.

8.7 Aprovada a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, cujo ateste será realizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE

8.8 Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

9.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



- 10.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;
- 10.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.20.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, em especial emitir a no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
- 10.1.21.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo profissional preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.





10.1.22. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.1.23. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.1.24. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços serão conforme dispostos no art.140 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no edital e no contrato.

10.1.25 As Obrigações da CONTRATADA encontram-se definidos no edital e nos seus anexos.

10.1.26. Durante a vigência do contrato, é obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independente de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratado.

11.2.2. Os dados que por ventura forem obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

11.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.



11.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de R\$......, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6. observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.



12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I)– advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;

e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

f) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

g) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Francisco Morato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

....., de de 2025.

“CONTRATANTE”

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão



Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP



licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br



(11) 4489-8992



ANEXO XVI
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Secretaria de Finanças e Gestão

 Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, nº 10, 9º Andar, CEP: 07908-165 - Francisco Morato/SP

 licitacao@franciscomorato.sp.gov.br/compras@franciscomorato.sp.gov.br

 (11) 4489-8992